



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4622, DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de juros no caso de suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos, inclusive da casa própria durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

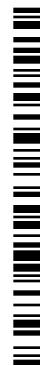
AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de juros no caso de suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos, inclusive da casa própria durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



SF/20466.88238-29

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras públicas que suspenderam a cobrança das parcelas de empréstimos e financiamentos, inclusive da casa própria, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, não poderão cobrar taxa de juros diferentes daquela celebrada no contrato originário.

§ 1º As instituições financeiras privadas que já estão beneficiando os seus clientes com a suspensão das parcelas dispostas no caput, não poderão cobrar taxas de juros diferentes daquela celebrada no contrato.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias

de suprimentos e interrupção da produção, mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Decidimos elaborar este projeto e buscar uma justiça social vedando as instituições financeiras a cobrarem taxas de juros diversa da que foi contratada praticando uma verdadeira atrocidade contra o consumidor.

A suspensão das parcelas figurou em um alívio financeiro as famílias afetadas pela pandemia, não podemos permitir que as instituições financeiras se aproveitem desse momento para a prática de juros abusivos.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20466.88238-29